



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 56/2019

SÚMULA: FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 2019, TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPEDIENTE, E TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas abaixo assinaladas para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2019:

I - Dia 30/07/2019: 1ª parcela do IPTU, cota única do IPTU, Taxa de Fiscalização para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

II - Dia 30/08/2019: 2ª parcela do IPTU;

III - Dia 30/09/2019: 3ª parcela do IPTU.

§1º - A liberação do Alvará de Localização e Funcionamento depende diretamente do pagamento, porém não somente, devendo ser analisados outros fatores, tais como a compatibilidade com o permitido pelo Plano Diretor Municipal.

§2º - Em que pese o pagamento da taxa seja um dos requisitos para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, o não pagamento de um tributo por si só não será motivo suficiente para suspensão ou exclusão do cadastro empresarial.

Art. 2º - O atraso no pagamento de tributos municipais, pela não observância do prazo por qualquer motivo que não erro da administração, ensejará cobrança dos encargos previstos no art. 8º da Lei Municipal 53/2012, que estabelece cobrança de juros com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal